



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2018
PROCESSO Nº 6.768/2018

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e **J E K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP** para fornecimento de material permanente para a Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, electricista, RG nº 994959/ES, CPF nº 007.837.457-02, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **J & k TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.549/0001-57, estabelecida na Av. São Mateus, 66, 2º Piso, Beira Rio, Nova Venécia – ES, 29830-000, representada neste ato por **WILLIANS SANTANA**, brasileiro, casado, RG 11.122.232/MG, CPF 069.120.707-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **fornecimento de material permanente** (gaveteiro, estantes, calculadora, servidor, no break e monitor) para o desempenho das atividades da Câmara Municipal, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, PROCESSO nº 6.768/2018**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Monitor , Tipo de painel: LED, Tamanho do painel 18,5" Widescreen; Tamanho da imagem visível (diagonal) 47,0 cm Pixel pitch 0,3 mm; Contraste estático 1.000:1; Frequência do painel 60 Hz; Tratamento da tela: Anti-reflexivo; Ângulo da visão horizontal 90° ; Contraste (Dinâmico) 20.000.000:1; Ângulo de visão vertical 50°. Brilho 200 cd/m2: Resolução Máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HD), Tempo de resposta 5 ms; Suporte de cores: maior que 16 milhões; Conexão VGA 1. Preparado para fixação em	R\$ 465,00	R\$ 930,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		parede/painel (padrão de furação VESA Mount), dimensões aproximadas com base (LxAxP) 437 x 337 x 48 mm. Consumo (máximo) 0,5W, fonte interna – 100–240V 50/60 Hz, Controles manuais: Power. Compatibilidade: Windows, MAC, Linux; Cor preta, cor da base preta. Itens inclusos: Cabo de força, Cabo VGA. Garantia: mínima de 12 meses.		
02	01	Armário para pasta suspensa , armário de aço com 04 gavetas deslizantes para pastas suspensas tamanho ofício, capacidade de 35 kg por plano; gaveta com trilho telescópio deslizante com suporte para pasta suspensa e compressores; puxador embutido; dimensões externas: 1.33x46x57 cm (AxLxP); fabricado em chapa de aço 20; pintura anti corrosiva; cor cinza; com porta etiqueta estampado nas gavetas; travamento das gavetas deveser possuir mecanismo de trava.	R\$ 745,00	R\$ 745,00
03	01	Impressora a laser monocromática , tecnologia de impressão laser; velocidade de impressão 21 ppm; tamanhos de papel: A5 até tamanho ofício; capacidade da bandeja principal 150 folhas; Resolução de qualidade de até 2400x600 dpi interface de comunicação: Full-Speed USB 2.0; sistemas operacionais compatíveis: Microsoft Windows 7, 8 e 10; Modo de economia de energia; Cabos: alimentação e conexão com microcomputador; Manual: instalação, configuração e operação em português; Drivers: fornecido em CD compatível com Windows 7, 8 e 10; Deveser ser acondicionada conforme padrão do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Garantia total mínima de 1 (um) ano a partir da data de entrega.	R\$ 495,00	R\$ 495,00
04	01	Copiadora multifuncional , tecnologia de impressão laser; Impressão frente e verso automática velocidade de impressão e cópia de até 30 ppm; capacidade da bandeja principal 250 folhas; alimentador automático para até 35 folhas; sistemas operacionais compatíveis: Microsoft Windows 7, 8, 10 e MAC; Conexão de rede com e sem fio; Manual: instalação, configuração e operação em português; Drivers: Fornecido em CD compatível; Deveser ser acondicionada conforme padrão do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Garantia total mínima de 1 (um) ano a partir da data de entrega.	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALOR TOTAL	R\$ 3.715,00
--------------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA entregar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, todos os objetos adquiridos, bem como o que for necessário à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do objeto, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até 30/04/2018 ou até a conclusão da entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles insertos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, PROCESSO nº 6.768/2018.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

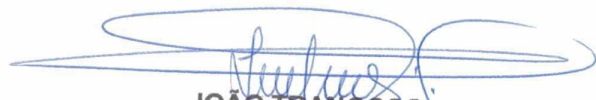
010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo
44905200000 – Equipamento e Material Permanente / Ficha 16.

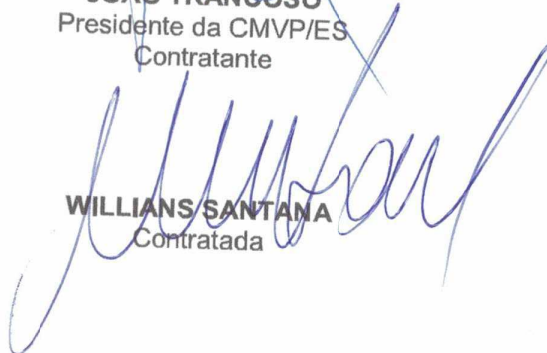
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.


Vila Pavão/ES, 20 de abril de 2018.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante


WILLIANS SANTANA
Contratada

Testemunhas:

1º - 
Nome ISABELA MACHA DO JE ALVEIRA
R.G. 1290.093

2º - 
Nome Selyma Raquel Uesper Rostr
R.G. 254979.2